

**LEI Nº 3.611, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre alteração dos dispositivos das Leis Financeiras do Município da Estância Turística de Ibitinga, abre crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1.º Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2009, e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o quadriênio 2010/2013, fica introduzida a alteração retratada no anexo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

PROGRAMA	AÇÃO
<u>0019 – tecnologia e equipamentos</u>	<u>AÇÃO 2318 – Tecnologia, equipamentos e material permanente</u>
<u>0150 – Ensino Regular Fundamental</u>	<u>AÇÃO – 2100 – Aquisição de Veículos</u>
<u>0150 – Ensino Regular Fundamental</u>	<u>AÇÃO 2090 – Aquisição de Material Permanente</u>

Art. 2.º Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a Lei Nº 3493, de 29 de junho de 2011, e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício financeiro de 2012, fica introduzida a alteração retratada no anexo e demonstrativo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

PROGRAMA	AÇÃO
<u>0019 – tecnologia e equipamentos</u>	<u>AÇÃO 2318 – Tecnologia, equipamentos e material permanente</u>
<u>0150 – Ensino Regular Fundamental</u>	<u>AÇÃO – 2100 – Aquisição de Veículos</u>
<u>0150 – Ensino Regular Fundamental</u>	<u>AÇÃO 2090 – Aquisição de Material Permanente</u>




Parágrafo Único. As alterações formalizadas em função do contido nos presentes artigos se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 380.865,00 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) destinado a custear despesas com o programa - 0019 tecnologia e equipamentos no valor de R\$ 35.675,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para aquisição de 19 projetores, programa 0150 - Ensino Regular Fundamental - R\$ 226.840,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais) para aquisição de 01 (HUM) ônibus escolar, programa 0150 - Ensino Regular Fundamental - R\$ 119.350,00 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais) - para aquisição de 55 (cinquenta e cinco) aparelhos de ar condicionado.

Art. 4.º O valor do crédito especial de que trata o artigo 3º será coberto com recursos provenientes do TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 3680/2012 , firmado entre MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no valor de R\$ R\$ 380.865,00 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 10 de outubro de 2012.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo